LEI Nº 0636/96
Concede reajuste ao Funcionalismo Público Municipal em geral.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta em dez por cento a remuneração de todos os servidores municipais sobre os valores percebidos no mês de janeiro de 1996.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei aplica-se a todos os servidores em geral, vinculados ao Plano de Carreira, Estrutura Administrativa, Magistério, Inativos, Pensionistas, Contratados, Autarquias e Fundações no âmbito Municipal.

Art. 3º - O abono concedido aos servidores dos padrões I e II do Plano de Carreira, criado através da Lei Municipal nº 0531/95, continua em vigor, por prazo indeterminado, nos exatos limites do artigo 3º da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a 01 de fevereiro de 1996 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1996.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 26 de fevereiro de 1996.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração

Anexo I
Demonstrativo dos Salários

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM MAIO/95 R$	PERCENTUAL PROPOSTO %	VALOR REAJUSTADO R$
I	106,27	10% + Abono R$ 18,73	135,63
II	134,43	10% + Abono R$ 10,00	157,88
III	170,06	10%	187,07
IV	215,12	10%	236,64
V	272,14	10%	299,36
VI	344,25	10%	378,68
VII	435,49	10%	479,04
VIII	592,27	10%	651,50

OBSERVAÇÃO DO ANEXO I

PADRÃO I
- Coveiro
- Jardineiro
- Servente
- Trabalhador Braçal
- Vigia

PADRÃO II
- Atendente
- Conservador de Máquina
- Telefonista

PADRÃO III
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar Assistente Social
- Auxiliar Biblioteca
- Auxiliar Enfermagem
- Auxiliar Laboratório

PADRÃO IV
- Bombeiro
- Carpinteiro
- Pedreiro

PADRÃO V
- Agente Fiscal
- Agente Citológico
- Escriturário
- Mestre de Serviços
- Motor. Veículos Leves

PADRÃO VI
- Agente Arrecadação
- Ag. Vig. Epidemiológica
- Mecânico
- Motorista Ambulância
- Motorista Ônibus
- Motor. Veículos Pesados
- Operador Máquinas

PADRÃO VII
- Oficial Administrativo
- Técnico Agrícola
- Técnico em Contabilidade

PADRÃO VIII
- Advogado
- Administrador
- Assistente Social
- Contador
- Enfermeiro
- Odontólogo
- Médico

Anexo II
Demonstrativo dos Salários

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM MAIO/95 R$	PERCENTUAL PROPOSTO %	VALOR REAJUSTADO R$
I	184,65	10%	203,12
II	228,40	10%	251,24
III	282,55	10%	310,81
IV	349,56	10%	384,52
V	432,34	10%	475,58

Obs.: Padrão I - Professor MaP-I
Padrão II - Professor MaP-II
Padrão III - Professor MaP-III
Padrão IV - Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor Escolar
Padrão V - Professor MaP-V

Anexo III
Demonstrativo dos Salários

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM MAIO/95 R$	PERCENTUAL PROPOSTO %	VALOR REAJUSTADO R$
CC-1	709,56	10%	780,52
CC-2	449,83	10%	494,82
CC-3	374,84	10%	412,33

Obs.: CC-1 - Secretário Municipal, Procurador Jurídico e Assessor de Planejamento.
CC-2 - Tesoureiro, Chefe de Departamento e Chefe de Gabinete.
CC-3 - Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente